



Processo nº 112.583/06

PERMISSÃO DE USO Nº2008/121.0

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CONCEDIDO À COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL – LEGISCRED PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147, item XV, da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, PERMITE O USO de espaço físico nas dependências da Câmara dos Deputados à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL – LEGISCRED, com sede na SAF/SUL, Quadra 4, lote 01, Edifício Sede do TCU, Mezanino, sala M-46, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.329.154/0001-10, doravante denominada simplesmente LEGISCRED, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor ROGÉRIO CAROCA CAVALCANTE, perante as testemunhas que este subscrevem, visando a Permissão de Uso de Área, tendo em vista a decisão da Mesa da Câmara dos Deputados insita no processo em epígrafe e de acordo com as condições a seguir enunciadas:

### **ITEM 1 – DO OBJETO**

A presente Permissão de Uso tem por objetivo permitir a utilização de espaço físico nas dependências da Câmara dos Deputados pela LEGISCRED, para instalação de Posto de Atendimento aos servidores associados àquela Cooperativa.

### **ITEM 2 – DA ÁREA**

O espaço físico utilizado pela LEGISCRED ocupará uma área de aproximadamente 14,37m<sup>2</sup> (quatorze vírgula trinta e sete metros quadrados) no 27º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – Qualquer alteração relativa aos quantitativos de área implicará revisão dos valores devidos a título de resarcimento, não



havendo necessidade, no entanto, de formalização de aditivo ao presente Termo.

### **ITEM 3 – DO RESSARCIMENTO**

A LEGISCRED ressarcirá à Câmara dos Deputados o valor mensal de R\$574,07 (quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos), conforme estabelece o Ato da Mesa nº 61, de 2005, alterado pelo Ato da Mesa nº 07, de 2007, e a Portaria nº 69, de 2007, do Senhor Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, ou legislação que o substitua, ressarcimento este a ser efetuado no Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da CÂMARA, assim discriminado:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| a) taxa de ocupação.....          | 14,37m <sup>2</sup> x R\$23,75 = R\$341,28 |
| b) energia.....                   | 14,37m <sup>2</sup> x R\$ 4,45 = R\$ 63,94 |
| c) água e esgoto.....             | 14,37m <sup>2</sup> x R\$ 1,50 = R\$ 21,55 |
| d) limpeza.....                   | 14,37m <sup>2</sup> x R\$ 8,72 = R\$125,30 |
| e) linha particular.....          | 8 x R\$11,00 = R\$ 22,00                   |
| f) ponto de rede informática..... | 1 x R\$ 4,00 = R\$ 0,00                    |
| g) acesso à internet.....         | 1 x R\$ 4,00 = R\$ 0,00                    |
| h) acesso à rede Câmara.....      | 1 x R\$12,00 = R\$ 0,00                    |
| i) licença de software.....       | 1 x R\$ 2,00 = R\$ 0,00                    |
| <b>Total.....</b>                 | <b>= R\$574,07</b>                         |

Parágrafo primeiro – O valor previsto no *caput* desta Cláusula será recolhido a favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após a comunicação efetuada pelo Departamento de Finanças da Câmara dos Deputados, até o último dia do mês, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU – Simples, informando nos campos:

- Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- Recolhimento (Código): 28803-9;

Parágrafo segundo – Os valores referentes à taxa de ocupação e a despesas diversas serão atualizados na forma da Portaria nº 69, de 2007, e de seus Anexos, ou de legislação que a substitua.

Parágrafo terceiro – A falta de pagamento por 3 (três) meses consecutivos implicará a revogação da autorização, não isentando o usuário de demais penalidades.

Parágrafo quarto – Havendo revogação total ou parcial das normas referentes ao uso de áreas nas dependências da Câmara dos Deputados, os procedimentos e valores estipulados na autorização permanecerão em vigor até que novas normas sejam editadas.

### **ITEM 4 – DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO**

A autorização terá início a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência



administrativa, sem que isto gere direito a indenização de qualquer espécie à LEGISCRED.

Parágrafo primeiro – Fica desde já acordado entre as Partes que, caso surja qualquer impedimento legal, judicial e/ou regulamentar que proíba e/ou inviabilize, de alguma forma, a ocupação da área pela LEGISCRED, este Termo poderá ser rescindido pela mesma, a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a LEGISCRED.

Parágrafo segundo – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pela LEGISCRED a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à CÂMARA DOS DEPUTADOS, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização ou compensação.

Parágrafo terceiro – Na hipótese da revogação ser solicitada pela CÂMARA DOS DEPUTADOS, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a LEGISCRED desocupe o imóvel, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

#### **ITEM 5 – DOS BENS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

É vedado à LEGISCRED autorizar terceiros a utilizar bens da Câmara dos Deputados, respondendo, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que venham a ocorrer enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda e utilização.

E por estarem cientes e de pleno acordo com as cláusulas contidas no presente Termo de Autorização, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de julho de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela LEGISCRED:

Rogério Caroca Cavalcante  
Diretor-Presidente  
CPF nº 341.746.481-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_